



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Setor de Serviços Diversos
Objeto	Adesão de ARP para prestação de serviço no fornecimento de água mineral natural através de garrações que comportem 20 litros.
Nº do Processo	00242.001117/2026-13

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei 14.133/2021

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente a Autarquia encontra-se em localidades de sedes provisórias, somente a existência de 01 purificador de água, (9º Andar), deste modo para certificar a qualidade da água consumida foi solicitado a administração do empresarial Apolônio Sales, a apresentação do relatório do resultado da análise microbiológica da água consumida nestas sedes (3º e 9º andar). Porém o único purificador de água encontra-se instalado em local que não consegue atender ao público sem que este tenha que adentrar nas áreas restritas desta autarquia. Em decorrência desta limitação, se faz necessário a aquisição de água mineral potável. Os demais espaços ocupados por esta autarquia foi solicitado o relatório do resultado da análise microbiológica da água, porém não nos foi apresentado, considerando a imprópria para o consumo.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-PE

OE01: Estrutura, Gestão, Transparência e Orçamento.

IE33: Gerenciar recursos, visando o atendimento de todas as demandas necessárias ao bom funcionamento e suporte institucional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CATMAT:445485

Aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros e com composição material em polietileno em conformidade às especificações da Anvisa. O objeto inclui a água mineral e o

vasilhame, com tampa fechada, lacrada, com selos fiscal de procedência envasamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade. O serviço deverá ser prestado sob demanda para esta Autarquia. Por ser um contrato sob demanda o quantitativo será informado após a assinatura do contrato. A quantidade solicitada deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas após ser solicitado o pedido. O Coren necessita no início da contratação a quantidade de 50 (Cinquenta) garrações em sistema de comodato atendido pelo comodante, e um prazo de até 15 (quinze) dias para ser feita a devolução dos garrações que são entregues semanalmente.

Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

Água Mineral natural sem gás, oriunda de fonte hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes. Envasamento: acondicionada em garrações policarbonato ou polipropileno transparente com 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetora na parte superior aplicado com ar quente para garantir que o produto não foi violado, assim como marca do envasador, data de validade e selo fiscal com elementos holográficos.

Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

Os produtos deverão atender as seguintes normas:

Resolução – CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);

Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n° 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);

Resolução RDC n° 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);

Resolução RDC n° 27, de 06/08/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário);

NBR 14.222 (garração retornável),

NBR 14.328 (tampa para garração);

NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);

NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

Resolução RDC n° 173, de 13 de setembro de 2006.

6.1. Natureza da Contratação:

Natureza **CONTINUADA**.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

Da aderência da ARP até seu termino de vigência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se contratar o fornecimento de água mineral natural juntamente com o garração de capacidade de 20 litros num quantitativo de 4032 (Quatro mil e trinta e dois) / unidades de garrações durante o período de 01 (um) ano. O fornecimento à esta autarquia, será feita semanalmente e sob demanda, podendo ser solicitado a qualquer momento e informando-o via e-mail ou whatsapp num prazo de 24 horas de antecedência.

MEMÓRIA DE CALCULO DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS POTÁVEL/ANO			
SEDES PROVISÓRIAS/GALPÃO PROVISÓRIO (3º E 9º ANDAR)	CONSUMO	DIÁRIO	21
		SEMANAL	84
		MENSAL	336
		ANUAL	4032
		* VALOR UNITÁRIOR\$	4,78
		TOTAL.....R\$	19.272,96

Perfazendo um valor total de R\$ 19.272,96

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública por proporcionar maior celeridade na contratação, uma vez que o procedimento licitatório já foi realizado pelo órgão gerenciador, reduzindo significativamente o tempo necessário para atendimento da demanda. Além disso, promove redução dos custos administrativos, evitando despesas relacionadas à realização de nova licitação, como elaboração de edital, publicação, análise de propostas e condução de sessão pública. A contratação por adesão também assegura economicidade, considerando que os preços registrados decorrem de processo competitivo previamente realizado, garantindo valores compatíveis com os praticados no mercado. Soma-se a isso a padronização do objeto, a simplificação da gestão contratual e a possibilidade de atendimento contínuo da necessidade administrativa, especialmente em contratações de natureza recorrente, como o fornecimento de água mineral. Dessa forma, a adesão à ata representa solução eficiente, econômica e adequada ao interesse público, observados os requisitos legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

R\$ 19.272,96 (Dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)

O valor estimado foi baseado em valores unitários obtidos através da verificação da ARP's.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação deverá contemplar não apenas o fornecimento do produto, mas também toda a logística de entrega, incluindo transporte, carga e descarga, de forma a atender os diversos setores/unidades da Administração.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

não é recomendável o parcelamento da demanda, tendo em vista que:

A solução exige padronização e controle centralizado

Há ganho de escala econômica na contratação conjunta

A gestão contratual se torna mais eficiente e menos onerosa

Reduz-se o risco de desabastecimento

Assim, a contratação será realizada de forma global, por um único fornecedor.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Tem-se o propósito de oferecer uma condição básica tanto para os profissionais em enfermagem, os funcionários e todo o público em geral no que diz respeito a algo imprescindível que é a oferta de água mineral potável para consumo.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-PE

As instalações do Coren-PE (Sedes provisórias) assim como as todas as subseções dispõe de espaços para fornecimento e acondicionamento de água mineral para ser servido seu público..

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Esta equipe declara viável, considerando a necessidade da contratação.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO JUNE DE ANDRADE LIMA FILHO - Matr. 090, Coordenador da Equipe de Planejamento das Contratações**, em 02/06/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDES DE SOUZA CAÚLA - COREN-PE 311.000-ENF, Chefe do Planejamento e Qualidade**, em 03/06/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA FERREIRA DO NASCIMENTO - COREN-PE 397.272-ENF, Assessor(a) de Plenário**, em 03/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824883** e o código CRC **E21ABA8A**.